

LEI Nº 2734 de 16 de novembro de 2017.

Promove readequação na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento de Guarapuava e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, é responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal, propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais, pesquisa e análise das fontes de recursos para o município, elaboração de projetos, convênios, gestão de contratos, controle e acompanhamento das propostas em execução, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos.

Art. 2º Para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento de Guarapuava – SEPLAN, fica criado a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto em organograma no anexo I desta Lei, sendo composta por:

- 1. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento;**
 - 1.1. Assessoria do Gabinete de Secretário;
 - 1.2. Gerência de Planejamento;
 - 1.3. Gerência de Contratos;
- 2. Departamento de Planejamento;**
- 3. Departamento de Convênios;**
- 4. Departamento de Contratos.**

Art. 3º As atribuições da estrutura administrativa da Secretária Municipal de Planejamento serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A aprovação desta Lei não implicará em alteração orçamentária ou criação de novos cargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 16 de novembro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

Anexo I

ORGANOGRAMA

SEPLAN - Secretaria Municipal
de Planejamento

